



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 42/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”, DE AUTORIA DA VEREADORA PROFESSORA IARA PIMENTEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria da Vereadora Professora Iara Pimentel, que dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para marcação de horários escolares por sinais musicais adequados nos estabelecimentos de ensino do Município de Montes Claros.

O projeto estabelece prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adaptação dos estabelecimentos e prevê que o descumprimento das disposições sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria envolve aspectos relacionados à organização do funcionamento de estabelecimentos de ensino no Município, sendo que estabelece obrigação administrativa direta aos estabelecimentos de ensino públicos situados no Município, ao determinar a substituição dos equipamentos utilizados para marcação de horários escolares.

No caso da rede pública municipal de ensino, a disciplina do funcionamento das unidades escolares, bem como a definição de procedimentos administrativos e operacionais no âmbito da gestão educacional, inserem-se na esfera de atribuição do Poder Executivo.

Além disso, o projeto impõe prazo para implementação da medida sem apresentação de estudo de impacto administrativo ou financeiro para a rede pública municipal.

Assim, o projeto revela-se como inconstitucional por infringir o princípio constitucional da separação dos poderes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto o projeto apresenta vício formal de iniciativa, o que o torna inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de março de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605